Lei nº 135, de 08 de Fevereiro de 1990.

"Concede isenção de Imposto às V itimas de intemperie ocorrida no dia 29/01/90

A CÂMARA MUNICIPAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS faz saber que aprovou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedida aos moradores do Jardim d Alá e Parque Estrela D'Alva XI e Queiroz, insenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício d 1990.

Parágrafo Unico - A isenção tributária a que alude est artigo será formalizada em processo junto ao Poder Executivo mediante despacho fundamentado ao Prefeito em requerimento d interessado.

Art. 2º - A Prefeitura incumbirá de proceder à verific ção "in loco" de cada caso, podendo indeferir aqueles requerimentos de moradores cujos prejuízos sejam insignificantes ou penas reduzir o valor do imposto a ser pago, nos termos da Le nº 18, de 18 de novembro de 1983.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua poblicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCO BERTO, aos dias 08 do mês de Fevereiro de 1990.

FRANCISCO LEITE

Presidente

JOAO CAMELO FERREIRA

1º Secretário

IVONATDO DA SILV.